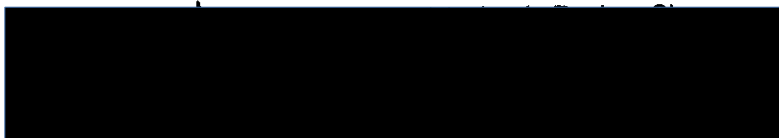


		 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS		CT = 39/2022			
PROTOCOLO GERAL Nº 64581.005431/2022-75				DISPENSA DELICITAÇÃO Nº: 44/2022			
				NR 1149			
SEÇÃO: SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS							
ANO: 2022							
INTERESSADO: H Mil A Manaus							
ASSUNTO: Aquisição Assinatura de periódico, da revista BRASINDICE.							
ANEXOS: Termo de autuação; DIEx requisitório; Nota de crédito; Formalização da demanda; Solicitação formal ao fornecedor (SFC); Orçamento; Declaração de exclusividade; Verificação da validade e veracidade da exclusividade; Justificativa da dispensa; Justificativa da dispensa; Motivação da dispensa; Certidões e Notas de empenho.							
MOVIMENTO DO PROCESSO							
DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1				19			
2				20			
3				21			
4				22			
5				23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			
17				35			
18				36			

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos __ dias do mês de junho do ano de 2022, procedemos a abertura deste volume nº Ido
Processo nº **64581.005431/2022-75**, que se inicia com a folha nº 01, para constar, eu subscrevo e
assino.


KLEBER OLIVEIRA DE PAULA – Cb
Membro da Comissão Permanente de Licitações

**MINISTÉRIO DA DEFESA
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

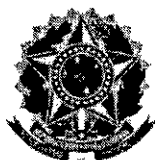
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo autuado sob o nº 64581.005431/2022-75, que trata da realização de Processo de Dispensa de Licitação nº ____/2022, visando à aquisição de Assinatura de periódico, conforme especificações e quantidades estabelecidas no DIEx Requisitório, constituído de ____ folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

1. Termo de autuação.....Folha nº ____
2. DIEx Requisitório Nº 44, de ____ maio de 2022.....Folha nº ____
3. Nota de crédito.....Folha nº ____
4. Formalização da demanda.....Folha nº ____
5. Projeto BásicoFolha nº ____
6. Solicitação formal ao Fornecedor.....Folha nº ____
7. Orçamento.....Folha nº ____
8. Relatório de Pesquisa de Preços.....Folha nº ____
9. Declaração de exclusividade.....Folha nº ____
10. Verificação da veracidade da exclusividade.....Folha nº ____
11. Justificativa da dispensaFolha nº ____
12. Motivação da Dispensa.....Folha nº ____
13. Certidões.....Folha nº ____
14. Notas de EmpenhoFolha nº ____

Manaus-AM, ____ de junho 2022.


KLEBER OLIVEIRA DE PAULA – Cb
Auxiliar da SALC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

**DIEx Requisitório 44 -SEÇ REGL E AUD MED/DIREÇÃO/Gab Dir
EB: 64581.005431/2022-75**

Manaus, AM, 25 de maio de 2022.

Do Chefe da Auditoria
Ao Sr Fiscal Administrativo do H Mil A Manaus
Assunto: assinatura de periódico
Rfr: Art 13 das IG 12-02.
Anexos: a. Pesquisa de Preços; e
b. Relatório de pesquisa de preço.

Nos termos do contido no Art. 13 da Portaria Ministerial nº 305 de 21 de maio de 1995 (IG 12-02), solicito a V Sa providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de ser realizada a aquisição de assinatura da Revista Brasíndice, destinado a auditoria de contas médicas do Hospital Militar de Área de Manaus, conforme descrição a seguir:

a. Especificação do item:

Nr Ord	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	CAT MAT	Und	Qtd	V Unit (R\$)	V Total (R\$)
01	REVISTA BRASÍNDICE 12 MESES (24 EDIÇÕES) + BRASÍNDICE ELETRÔNICO	227052	Und	01	1.680,00	1.680,00
TOTAL GERAL (R\$)						1.680,00

b. Finalidade: Atender as necessidades da Seção de Auditoria de Contas Médicas do H Mil A Manaus, nas auditorias prévia, posteriori e, nas negociações entre hospitais e operadoras de saúde para faturamento, análise de contas médicas, cotações e licitações, e está previsto sua utilização para fins de negociação de medicamentos e materiais hospitalares no item 8.11.8, do Edital de Credenciamento de OCS/ PSA nº 001/2020, do H Mil A Manaus, em atenção ao que prescreve a Norma Técnica sobre Auditoria Médica no Exército, Art. 20, §2º, item V.

c. Tipo de Empenho: ORDINÁRIO; e.

d. Empresa: Andrei Publicações Médicas, Farmacêuticas e Técnicas Ltda
CNPJ: 62.958.491/0001-35

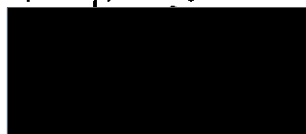
e. Contrato: ____/2022

Chefe Contas Internas

URSULA DA SILVA PINHEIRO– Maj
Chefe da Auditoria de Contas Médicas do H Mil A Manaus

VISTO:

- submeto o presente DIEx requisitório para apreciação do Sr Ordenador de Despesas



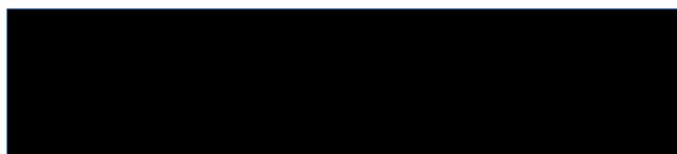
RODRIGO THOMAZ CAMPOS – Maj
Fiscal Administrativo do H Mil A Manaus

Despacho do Ordenador de Despesas:

1. Autorizo o inicio dos procedimentos de dispensa de licitação, de acordo com o Inc. II do Art. 24, da Lei 8.666/93, e determino a abertura do processo de **Dispensa de Licitação**;
2. A Seção de Aquisições adote providências cabíveis de acordo com as normas em vigor;
3. Para fins do Art. 38 da Lei 8666, de 21 de Junho de 1993, empregar o recurso abaixo, Natureza da Despesa – 33.90.30 e subitem: 46 – Material Bibliográfico; e.

UG FAVORECIDA	NC	P T Res	PI	ND	UGR	Fonte Pagadora
167020				339030		

4. Publique-se.



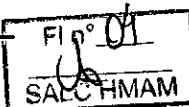
ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO – Cel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus

[Handwritten signature]

___ SIAFI2022-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)

19/01/22 09:37

USUARIO: KLEBER



DATA EMISSAO : 17Jan22 VALORIZACAO : 17Jan22 NUMERO : 2022NC400489

UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS

OBSERVACAO

01

ATENDE DESPESAS COM PAGAMENTO DE PRODUÇÃO INTERNA

O RECURSO DEVERA SER APLICADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	2	171500	0170270013	339030		167505	D8SAFUSUGPD	5.068.707,07

LANCADO POR : 03517213128 - KESSIA

UG : 167505 17Jan22 21:35

PF1-AJUDA PF3-SAL PF4=ESPILHO PF12=RETORNA

ADG



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
(Processo Administrativo nº 64581.005431/2022-75)

Órgão: Hospital Militar de Área de Manaus	
Setor Requisitante: Setor de auditoria de contas médicas	
Responsável pela Demanda: Maj Ursula	
e-mail: auditoriahmamm@gmail.com	e-mail: auditoriahmamm@gmail.com

1. Justificativa da necessidade da aquisição do material, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

1.1. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DA NECESSIDADE

- 1.1.1. A Revista BRASINDICE é referencial de preços de Medicamentos e Materiais para a Saúde, utilizado como parâmetro nas negociações entre hospitais e operadoras de saúde para faturamento, análise de contas médicas, cotações e licitações, e está previsto sua utilização para fins de negociação de materiais hospitalares no item 8.11.8, do Edital de Credenciamento de OCS/ PSA nº 001/2020, do H Mil A Manaus, em atenção ao que prescreve a Norma Técnica sobre Auditoria Médica no Exército, Art. 20, §2º, item V.
- 1.1.2. 1.1.2 A revista apresenta diversas informações importantes como o nome do fabricante, importador ou distribuidor, a descrição completa de Equipamentos, Materiais Reutilizáveis e Descartáveis, a indicação de uso, o preço fábrica vigente na data da última pesquisa, dentre outras.
- 1.1.3. 1.1.3 Uma ferramenta oportuna para a solução de dúvidas e questões que requerem maior qualidade, eficiência e urgência na elaboração de Editais e formação de preços e valores estimados. Dispõem também de informações importantes relativas a valores de referência, Atas de Registro de Preço, que são atualizados diariamente.
- 1.1.4. 1.1.4 O conteúdo é elaborado com apurada pesquisa diária por profissionais especializados, viabilizando a tomada de decisões de maior complexidade. O serviço é igualmente viabilizador do amplo atendimento ao princípio da Economicidade, posto que agiliza a pesquisa com informações concernentes à elaboração de Editais além da facilidade de opções de busca que garante a real aplicação do Princípio Constitucional da Eficiência.

1.1.5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL

- 1.1.5.1. Assinatura de periódico, pelo período de 12 (doze) meses da revista BRASINDICE referencial de preço de Medicamentos e Produtos para a Saúde e assinatura eletrônica instalada em uma máquina.

1.2. DOS RISCOS RELATIVOS À FALTA DO MATERIAL/SERVIÇO

- 1.2.1. A ausência da assinatura do material bibliográfico inviabilizaria a lisura das negociações de preços de medicamentos e materiais hospitalares, dificultando as tomadas de decisão com segurança por parte do corpo auditor, principalmente devido ao risco de prejuízo financeiro tanto ao beneficiário FUSEx quanto para a Administração Pública, podendo incorrer o dano ao Erário.

2. QUANTIDADE DE MATERIAL A SER ADQUIRIDO.

- 2.1 Quanto à quantidade, justifica-se a aquisição da assinatura em virtude de haver, neste hospital, encaminhamentos para procedimentos hospitalares cotidianamente, o que gera por consequência, necessidade de negociação durante todo o período de vigência contratual com as OCS/PSA.
- 2.2 A revista dispõe de assinatura anual, com periodicidade quinzenal, onde os valores são atualizados de acordo com os importadores, fabricantes e distribuidores dos materiais, medicamentos e equipamentos médico-hospitalares dispostos na revista, proporcionando sensível economia de recursos (Orientação Normativa AGU Nº 37, de 13 de dezembro de 2011).

3. PREVISÃO DA DATA DE RECEBIMENTO DOS BENS.

- 3.1 Até 30 (trinta dias), após o recebimento do Empenho.

4. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E, SE NECESSÁRIO, O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

4.1. Membros da Equipe de Planejamento:

2º Sgt Suélen Dias;

3º Sgt Mariana Ferreira.

Manaus, __ de junho de 2022



Chefe de Planos Internos

URSULA DA SILVA PINHEIRO – Maj

Chefe do Setor de Auditoria de Contas Médicas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PROJETO BÁSICO
CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DE PERIÓDICO
(NUP 64581.005431/2022-75)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de assinatura de periódicos com envio mensal pelo período de 12 (doze) meses, cuja elaboração será fornecida pela empresa **ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS LTDA**, CNPJ nº 62.958.491/0001-35, a fim de acompanhar publicação dirigida, referencial de preços de materiais e medicamentos para fins de faturamento, análise e **auditoria** de contas médicas em Saúde Suplementar.

1.2. Especificação do Objeto:

Nº Ordem	Especificação	Medida	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Assinatura de periódico do Serviço Eletrônico Nacional, através da ferramenta Brasíndice com consulta eletrônica por período de 12 (doze) meses, totalizando 24 volumes.	--	01	1.530,00	1.530,00
Total Geral (R\$)					1.530,00

Título	Formato	Tipo de Assinatura	Nº de Exemplares	Valor Total (R\$)
Guia Farmacêutico Brasíndice	Revista Brasíndice (24 edições) + Brasíndice Eletrônico	Assinatura anual	24	1.530,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Revista BRASÍNDICE é uma tabela publicada por empresa especializada, na qual consta o preço de medicamentos vendidos no Brasil. Nesta tabela há o preço de fábrica e o preço máximo ao consumidor, além das alíquotas de ICMS aplicáveis nos diversos Estados da Federação. Esta tabela é antiga e é reconhecida no meio hospitalar, de forma que a maior parte dos contratos de prestação de serviços hospitalares tem esta tabela como referencial para negociações, pois refletem o custo efetivo do medicamento. No entanto, esta tabela não é oficial, isto é, não é editada por órgão público regulador do mercado.

2.2. Uma ferramenta oportuna para a solução de dúvidas e questões que requerem maior qualidade, eficiência e urgência na elaboração de Editais e formação de preços e valores estimados. Dispõem também de informações importantes relativas a valores de referência, Atas de Registro de Preço, que são atualizados diariamente.

2.3. O conteúdo é elaborado com apurada pesquisa diária por profissionais especializados, viabilizando a tomada de decisões de maior complexidade. O serviço é igualmente viabilizador do amplo atendimento ao princípio da Economicidade, posto que agiliza a pesquisa com informações concernentes à elaboração de Editais além da facilidade de opções de busca que garante a real aplicação do Princípio Constitucional da Eficiência.

2.4. Os preços constantes no Banco de Preços atendem aos Incisos I, II e III e o Parágrafo Segundo, todos do artigo 2º da Instrução Normativa de nº 5, de 27 de junho de 2014 – que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização da pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral – publicada no Diário Oficial da União de nº 122, de 30 de junho de 2014.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. De acordo com a disposição no Inciso XXI do artigo 37, da Carta Magna, em regra, as contratações da Administração Pública são precedidas de procedimentos licitatórios, na forma da Lei nº 8.666, de 1993. No entanto, ocorrem às exceções, quando então, o certame licitatório é inexigível, conforme os Incisos I e II e parágrafos do artigo 17 e incisos I ao III e parágrafos do artigo 25, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. O próprio *Caput* do artigo 25 da citada lei dispõe que:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

3.3. Em se tratando de material/produto/artigo, ou até serviço exclusivo de um produtor, empresa ou representante exclusivo, vedada à preferência de marca, tem-se no Inciso I do artigo 25 da Lei de Contratos e Licitações da Administração Pública a seguinte disposição:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

3.4. Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, editora Dialética, SP, 2001, página 281:

“(...)a administração se depara com estrutura organizacional privada, em que um certo fornecedor atribui a um certo agente econômico o direito privativo de intermediar negócios em certa região (...)”.

3.5. Por disposição legal, o *Caput* do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, dispora que:

As (...) situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas (...), deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos.

3.6. E ainda, por força do parágrafo único e dos Incisos I e II do citado artigo, temos que:

O processo (...), de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com elementos relativos à razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

4. DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO

4.1. A vigência da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contadas da data da Emissão da Nota de Empenho.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Consultas anexas ao processo:

- Consulta *on-line* ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF)**, e, se houver, certidões vencidas, tentar emití-las nos sítios respectivos da internet;
- Consulta ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, no Portal da Transparência;
- Consulta ao **Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)**, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- Consulta *on-line* ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (**Conselho Nacional de Justiça**);
- Consulta a Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU; e
- Consulta *on-line* ao **Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados (CADIN)**.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada para a execução dos serviços, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

6.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

6.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 7.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 7.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 7.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 7.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendido nesse período a fase de ateste desta – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;

8.1.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Hospital Militar de Área de Manaus;

8.1.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

8.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de

Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, à Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU, e ao Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados (CADIN) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

8.3. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

8.4. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

9. SANÇÕES CABÍVEIS

9.1. Se, no decorrer da execução do objeto, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada, a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666, de 1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

9.1.1. advertência por escrito;

9.1.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista;

9.1.3. pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias;

9.1.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de cancelamento da contratação por culpa da CONTRATADA;

9.1.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666, de 1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

9.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

9.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

9.5. As sanções previstas no Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior;

9.7. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666, de 1993;

9.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

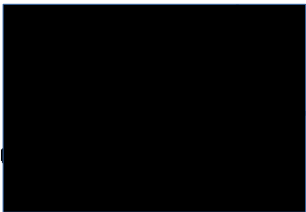
10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Estado do Amazonas.

10.2. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.3. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/1993.

Manaus-AM, ____ de maio de 2022.


Chefe da Área de Manutenção e Transporte do H Mil A Manaus

Aprovo o presente Projeto Básico, considerando todos os elementos técnicos que o apoiam, apresentados pelo Chefe do pelotão de manutenção e transporte, para atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus.


ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO – Cel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



ATENÇÃO DOMICILIAR HMAM <atencaodomiciliar.hmam@gmail.com>

Renovação Contratual

5 mensagens

ATENÇÃO DOMICILIAR HMAM <atencaodomiciliar.hmam@gmail.com>

31 de março de 2022 12:34

Para: Elaine Barbosa | ANDREI <vendas@editora-andrei.com.br>

Boa Tarde,

Venho por meio deste verificar se existe interesse desta contratada na renovação do contrato 029/2021, contrato administrativo, inexigibilidade 17/2021, referente à assinatura anual da Revista Brasíndice(versão impressa) pactuado com o Hospital Militar de Área de Manaus.

--

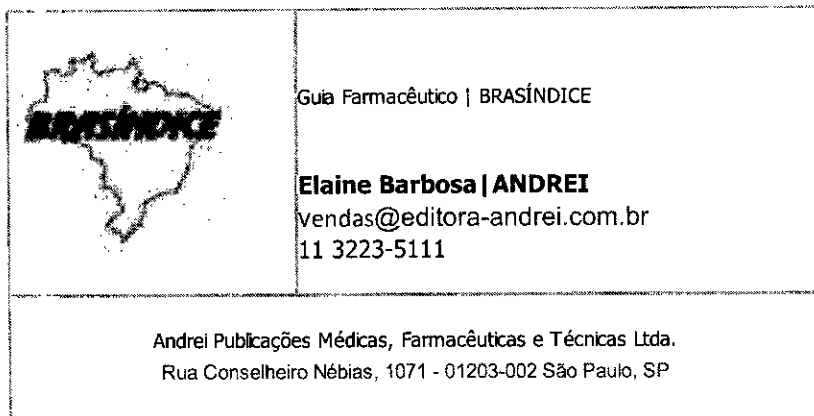
Att,
Suelen Dias Pinheiro - 2º Sgt Sau
Mariana Ferreira dos Santos de Freitas- 3º Sgt Sau
Fiscal Contrato
Hospital Militar de Área de Manaus

Elaine Barbosa | ANDREI <vendas@editora-andrei.com.br>

31 de março de 2022 13:03

Para: ATENÇÃO DOMICILIAR HMAM <atencaodomiciliar.hmam@gmail.com>

sim



[Texto das mensagens anteriores oculto]

ATENÇÃO DOMICILIAR HMAM <atencaodomiciliar.hmam@gmail.com>

6 de abril de 2022 08:02

Para: Elaine Barbosa | ANDREI <vendas@editora-andrei.com.br>

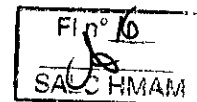
Bom dia,

Para renovação do contrato e tendo em vista a alteração dos valores propostos, solicito:

- Carta de exclusividade válida
- 3 comprovantes (nota fiscal ou contratos com outros órgãos públicos) que demonstrem o valor atual praticado.

Att,

28/04/2022



Seção de Regulação e Contas Médicas.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Att,
Sherlienne da Silva Cordovil - 1º Ten (Enf. Auditora)
Mariana Ferreira dos Santos de Freitas- 3º Sgt Sau
Auditoria Home Care

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Elaine Barbosa | ANDREI <vendas@editora-andrei.com.br>
Para: ATENÇÃO DOMICILIAR HMAM <atencaodomiciliar.hmam@gmail.com>

6 de abril de 2022 09:19

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

 **DANFE_070464.pdf**
49K

 **DANFE_070672.pdf**
46K

 **DANFE_070133.pdf**
49K

Elaine Barbosa | ANDREI <vendas@editora-andrei.com.br>
Para: ATENÇÃO DOMICILIAR HMAM <atencaodomiciliar.hmam@gmail.com>

6 de abril de 2022 09:20

	Guia Farmacêutico BRASÍNDICE Elaine Barbosa ANDREI vendas@editora-andrei.com.br 11 3223-5111
Andrei Publicações Médicas, Farmacêuticas e Técnicas Ltda. Rua Conselheiro Nébias, 1071 - 01203-002 São Paulo, SP	

De: ATENÇÃO DOMICILIAR HMAM <atencaodomiciliar.hmam@gmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 6 de abril de 2022 09:02

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

28/04/2022



 **DECLARACAO ASSOCIADA até 31 DE JUNHO.pdf**
286K

[The body of the email contains four large, diagonal, handwritten lines, likely representing redacted content.]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 64581.005431/2022-75)

1. OBJETO

1.1. A presente Pesquisa de Preços foi realizada no período de 28 de maio de 2021 a 18 de junho de 2021, conforme determinações da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.2. A Pesquisa de Preços foi elaborada por esta equipe tecnicamente capaz de definir quantitativa e qualitativamente as necessidades do objeto, visando à aquisição, aquisição de assinatura da Revista Brasíndice, destinado a auditoria de contas médicas do Hospital Militar de Área de Manaus.

2. METODOLOGIA APLICADA

2.1. Para a definição do preço da contratação, foi utilizado como método, o menor dos preços obtido na pesquisa de preços, em virtude de se mostrar a mais apropriada ao presente caso, considerando a relativa homogeneidade entre os preços coletados.

3. PARÂMETROS UTILIZADOS

3.1. Conforme previsão do artigo 5º da IN 73/2020, foi utilizado o parâmetro previsto no Inciso IV.

3.2. A utilização exclusiva do parâmetro do inciso IV, em detrimento do previsto no §1º do artigo 5º da IN 73/2020, ocorreu em virtude de não terem sido encontradas contratações similares, quer no Pannel de Preços, quer relativas a contratações similares de outros entes públicos, provavelmente por consequência da especificidade do objeto.

4. COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Especificação do Objeto (Descrição do Serviço)	Und	Qtd	1º Orçamento	Legenda	Menor Valor
1	REVISTA BRASÍNDICE 12 MESES (24 EDIÇÕES) + BRASÍNDICE ELETRÔNICO	Assinatura 12 Meses	01	1.680,00	4A	1.680,00

Parâmetros:

1 – Pannel de Preços disponível no endereço eletrônico

(Relatório de Pesquisa de Preços - 64581.005431/2022-

Assinatura

- 2 – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- 3 - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- 4 - Pesquisa com os fornecedores.

Empresas:

A – Andrei Publicações Médicas, Farmacêuticas e Técnicas Ltda; CNPJ: 62.958.491/0001-35;

5. EMPRESAS CONTATADAS QUE NÃO FORNECERAM ORÇAMENTO

5.1. Por motivo de a empresa possuir Atestado de Exclusividade não foram solicitados outros orçamentos.

6. RESULTADOS OBTIDOS

6.1. Analisando todos os dados obtidos por esta equipe de pesquisa de preços, conclui-se que a pesquisa de preços realizada cumpriu a finalidade de permitir que a Administração estabelecesse o preço estimado, de acordo com a realidade praticada no mercado, por empresa do mesmo ramo do objeto a ser adquirido, constante do Documento de Formalização da Demanda, do Setor de Auditoria, de __ maio de 2022, EB 64581.008398/2021-54.

7. ANEXOS

7.1. Orçamento de Fornecedor do ramo do objeto.

Manaus-AM, __ de junho de 2022.

URSULA DA SILVA PINHEIRO – Maj
Chefe do Setor de Auditoria de Contas Médicas

Suêlen Dias Pinheiro - Sgt. Sa
SUÉLEN DIAS PINHEIRO – 2º Sgt
Membro da Equipe de Pesquisa de Preços

DECLARAÇÃO

O **SindJoRe – Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo**, Entidade Sindical que representa a categoria econômica das “**empresas proprietárias de jornais e revistas**” enquadradas na base territorial do Município de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 54.204.946/0001-07, declara para os devidos fins que a **ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 62.958.491/0001-35, cuja sede fica estabelecida à Rua Conselheiro Nébias, 1071 – 1º. and – São Paulo – SP, é nossa Associada com a matrícula nº. 130 e, conforme informações prestadas pela mesma e os documentos existentes em nossos arquivos, é a única e exclusiva responsável pela edição, distribuição e comercialização, para todo o território nacional, do “**Guia Farmacêutico BRASÍNDICE**”.

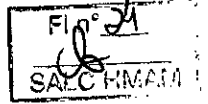
São Paulo, 23 de março de 2022.

DocuSigned by:
Reginaldo Carlos de Araújo
CEC7FF13868D43D
REGINALDO CARLOS DE ARAÚJO
Presidente

Obs.: Declaração válida até 30 de junho de 2022.

(para confirmar a autenticidade, entre em contato pelo e-mail: sindjore@uol.com.br)

DS
RCDA



Auditoria de Contas Medicas HMAM <auditoriahmamm@gmail.com>

Confirmação de autenticidade de declaração de exclusividade

SindJoRe <sindjornais@uol.com.br>

3 de maio de 2022 11:04

Para: Auditoria de Contas Medicas HMAM <auditoriahmamm@gmail.com>

Prezada Sra. Sgt. Suélen, bom dia!

O **SindJoRe - Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo**, Entidade Sindical que representa a categoria econômica das **empresas proprietárias de jornais e revistas** enquadradas na base territorial do Município de São Paulo, em atendimento à msg eletrônica recebida nesta data, vem confirmar a autenticidade da declaração de exclusividade encaminhada no anexo, emitida para a empresa **ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 62.958.491/0001-35, válida até 30/Jun/22 .

Sem mais, colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Favor nos confirmar o recebimento desta msg.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



DECLARACAO ASSOCIADA ate 31 DE JUNHO.pdf

286K

19/05/2022



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS
(Processo Administrativo nº 64581.005431/2022-75)

**JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL VIA COMPRA DIRETA
(DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2022)**

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de assinatura da Revista Brasíndice, destinado a auditoria de contas médicas.

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta às atas de registro de preços vigentes no Hospital Militar de Área de Manaus, bem como em licitações em curso inseridas no Sistema Comprasnet. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado dentro da UASG.

Sendo assim realizou-se também pesquisa no portal *Painel de Preços* (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>) do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o qual "disponibiliza de forma clara e de fácil leitura, dados e informações de compras públicas homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASNET". Observou-se que não há pregões eletrônicos do sistema de registro de preços (SRP) para tentarmos aderir à uma ata de registro de preços de outro órgão (processo conhecido como "carona"), uma vez que as especificações e/ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Em virtude desse trâmite e em consonância com o estudo publicado pela Controladoria Geral da União (CGU) na nota técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC/CGU, que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa média de R\$14.351,50, verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão ser de **R\$ 295,57**.

Consonante a Instrução Normativa nº 46-AGU, de 26 Fev 14 que dispensa a manifestação jurídica para contratações de pequeno valor com base nos limites do Inc II do Art 24, e o parecer 00262/2020/CJU-AM, de 26 Abr 20 que é possível a contratação direta por dispensa de licitação amparada nos mesmos quesitos acima se verifica um duplo enquadramento.

Quando houver a possibilidade de duplo enquadramento, relativamente às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade que não ultrapassem os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o administrador está autorizado a adotar o fundamento legal que implique menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e

necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal"*(...)e também o TCU firmou entendimento de que *"as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens"*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que justifica-se a escolha do fornecedor Andrei Publicações Médicas, Farmacêuticas e Técnicas Ltda; CNPJ:62.958.491/0001-35 por se tratar da única empresa a fornecer a referida material conforme declaração de exclusividade. A

[Assinatura]

mesma foi verificada quanto a validade e veracidade por esta administração junto ao SindJoRe – Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo.

VI – DA INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA

No processo em epígrafe, verificou-se a impossibilidade da cotação eletrônica devido à natureza do objeto. Única e exclusiva empresa responsável pela edição, distribuição e comercialização, para todo o território nacional, do “Guia Farmacêutico BRASÍNDICE”.

Assim, diante do exposto nos documentos o valor de mercado praticado e oferecido a esta UG é igual a R\$ 295,57 (Duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), conforme anexos.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, conforme a Instrução Normativa Nº 3, de 20 de abril de 2017.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Porém conforme explicado nos itens V e VI do presente documento trata-se de material cujo fornecimento é exclusivo do fabricante impossibilitando a esta Administração de obter preços de diferenciados fornecedores.

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a aquisição do material pretendido, foi:

- Andrei Publicações Medicas Farmacêuticas Técnicas LTDA – ENDEREÇO: Rua ConsNebias, 1071, CEP: 01203-002; inscrito no CNPJ: 62.958.491/0001-35.

[Assinatura]

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN: nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Manaus optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

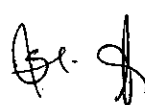
Face ao exposto no item II, reconheço que a contratação em tela, possui duplo enquadramento, relativamente às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, previstas no inciso II, do Art. 24 e no inciso II, do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Determino que seja realizada uma dispensa de licitação tendo em vista a imposição de menor custo para a Administração Pública (publicações, elaboração de pareceres técnicos e jurídicos, etc), em observância ao princípio da economicidade.

Manaus, ____ de junho de 2022.

Aprovo,


ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO – Cel
Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Manaus



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/02/2014 | Edição: 41 | Seção: 1 | Página: 5
Órgão: Presidência da República/ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOUVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

LUÍS INÁCIO
LUCENA ADAMS

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão eletrônica.

[Handwritten signature]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ
DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER n. 00262/2020/CJU-AM/CGU/AGU

NUP: 64581.023171/2020-58

INTERESSADOS: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS - H MIL A MANAUS

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

EMENTA: I - DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CUJO VALOR SEJA INFERIOR A R\$500.000,00. II - DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. III - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. IV - AQUISIÇÃO DE BENS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO. V - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: ART. 25, INC. I, E ART. 24, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93. VI - AQUISIÇÃO DE 27 (VINTE E SETE) TESTES PSICOLÓGICOS. VII - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE QUE A SOLUÇÃO É A ÚNICA QUE ATENDE À ADMINISTRAÇÃO E DE QUE O PARTICULAR INDICADO É O ÚNICO QUE PODE ATENDER A TAL SOLUÇÃO. VIII - POSSIBILIDADE DE DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. CASO EM QUE A ANÁLISE JURÍDICA PELA CJU-AM NÃO É OBRIGATÓRIA EX VI DA ON nº 46 - AGU. IX - PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DESDE QUE ATENDIDAS ÀS RECOMENDAÇÕES ELENCADAS AO LONGO DESTES PARECER.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo do **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS - H MIL A MANAUS**, que tem por objeto a para a aquisição de 27 (vinte e sete) Testes Psicológicos para atender a demanda da Clínica de Psiquiatria e Psicologia no atendimento infantil e adulto, com realização de avaliações psicológicas através da empresa CENTRO DE ESTUDOS DE PSICOLOGIA DO AMAPÁ LTDA — CEPAM, no valor de R\$ 7.513,00 (sete mil quinhentos e treze reais).
2. Os presentes autos, foram distribuídos ao Advogado da União signatário para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, “a”, da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.
3. No Ofício Nº 25-SALC/DIV AP ADM/SUBDIREÇÃO, o consultante acostou, no campo “Complementação”, a informação “Processo urgente para prevenção ao COVID-19.” Contudo, analisando os autos verificamos que não há qualquer relação com medidas de combate à pandemia, seja na fundamentação, seja no objeto do processo.
4. Da justificativa da contratação (fl.05) FICA CLARO que o seu objeto não tem qualquer ligação com o combate à pandemia:

“Considerando a necessidade do H Mil A Manaus em atender a demanda da clínica de psiquiatria e psicologia no atendimento infantil e adulto, realizando psicoterapia, psicodiagnóstico e avaliação psicológica para os seguintes fins: registro de arma de fogo, planejamento familiar, cirurgia bariátrica e concessão e/ou de benefícios.”

175

13. verificar a numeração sequencial das páginas do(s) processo(s) e, caso não exista, efetuá-la.

89. Com efeito, embora seja uma espécie de contratação direta, a inexigibilidade deve observar um procedimento prévio e célere o qual não se descuida de determinadas formalidades legais. Nesse sentido, aliás, já se manifestou esta Consultoria através do PARECER CJU-MG/CGU/AGU-0442/2011-MACV, de autoria do Advogado da União Marcelo Augusto Carmo de Vasconcellos:

3. Não obstante se tratar de contratação direta, a inexigibilidade de licitação, exige um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em que é imprescindível a observância de etapas e formalidades legais. Por meio desse, definir-se-á um objeto a ser contratado, com adoção, inclusive, de providências acerca da elaboração de projetos - se for o caso -, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias, dados concretos acerca das condições de mercado, da capacitação do ente escolhido, etc. Com essas cautelas, a Administração não foge do dever de buscar a melhor contratação possível.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

90. A hipótese dos autos, em razão do valor total dos bens declarados pelo consulente, parece se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor prevista no art. 24 da Lei 8.666/93. Como visto, o enquadramento pretendido pelo consulente, inexigibilidade de licitação, demanda justificativa e requisitos muito mais complexos, não havendo limite de valor. De outro lado, o enquadramento na presente hipótese de dispensa em razão do valor é muito mais simples e objetivo. Neste caso, o legislador, atendendo ao normativo constitucional, opta por dispensar o procedimento licitatório em razão dos custos do procedimento serem desproporcionais ao valor da contratação.

91. De logo, entende-se oportuno salientar que nas contratações diretas fundadas no pequeno valor, o órgão somente estará obrigado a submeter os atos à análise desta Consultoria nas hipóteses em que não utilize a minuta contratual padronizada pela AGU ou nos casos de dúvidas jurídicas sobre a contratação, conforme dispõe a **Orientação Normativa da AGU nº 46**, de 26 de fevereiro de 2014:

SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOUVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

92. Vejam-se os dispositivos legais envolvidos:

Lei nº 8.666/93:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)



II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

O valor acima referido foi recentemente atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018, nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(sem grifos no original).

93. O limite legal para a dispensa de licitação em razão do valor da contratação, na forma estabelecida nos dispositivos acima transcritos, considerando a atualização decorrente do Decreto nº 9.412/2018, alcança o valor de R\$ 17.600,00.

94. Tendo em conta que o valor da contratação declarado pelo consulente corresponde ao montante de R\$ 2.649,15, recomendamos ao consulente o enquadramento da contratação direta na dispensa em razão do valor, prevista no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, evitando posteriores questionamentos quanto ao enquadramento na hipótese de inexigibilidade.

95. Caso o consulente opte pela inexigibilidade, deverá demonstrar nos autos o preenchimento dos respectivos requisitos específicos apontados ao longo deste parecer, especialmente porque a marca escolhida é a única que atende ao interesse da Administração.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, restrito ao exame dos aspectos jurídico-formais do processo, em atenção ao Artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, **opinamos**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observadas as recomendações emitidas ao longo do parecer, especialmente:**

- No caso dos autos o consulente não trouxe autos documentos ou pareceres técnicos que comprovem que *existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, que não existem alternativas diversas para serem cotejadas a fim de atender à necessidade da Administração.*
- O consulente não trouxe aos autos elementos que indiquem, com base em critérios técnicos objetivos, as razões pelas quais a solução indicada é a única que atende à necessidade da administração.
- Diante das considerações exaradas ao longo deste parecer e considerando o valor da aquisição, recomendamos, que seja revisto pelo órgão assessorado o enquadramento da contratação direta utilizando-se da "dispensa em razão do valor", prevista no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, perante a complexidade da comprovação de que a solução apontada é a única que atende ao interesse da Administração, sem que haja outro particular apto a cumprir o objeto, ou seja, que os só existe uma única empresa que forneça testes psicológicos, ou que os testes psicológicos escolhidos são os únicos que atendem ao interesse da Administração. Buscando contemplar os princípios da razoabilidade, celeridade, economicidade e eficiência, igualmente às recomendações da Orientação Normativa nº 46 - AGU, de 26/02/2014 (Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993).

[Assinatura] = 144



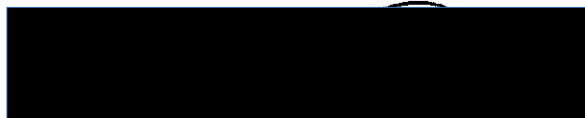
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

**MOTIVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
(NUP 64581.005431/2022-75)**

Conforme determina o inciso IV do artigo 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório.

Nesse sentido, a presente dispensa de licitação encontra amparo no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo necessária em virtude das razões apresentadas no Documento de formalização da demanda juntado aos autos, particularmente quanto à assinatura da Revista Brasíndice, não foi possível a adesão desses itens por falta de pregões vigentes nessa região.

Manaus-AM, ____ de junho de 2022.



ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO – Cel
Ordenador de Despesas do HMAM Manaus

Assinatura manuscrita



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

**TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 64581.004201/2021-16, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) HOSPITAL
MILITAR DE ÁREA DE MANAUS E A EMPRESA
ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS, FARMACÊUTICAS
E TÉCNICAS LTDA**

A União, por intermédio do Hospital Militar de Área de Manaus, Órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Avenida Professor Ernani Simão, nº 1421, Cachoeirinha, Manaus/AM, CEP 69.065-390, inscrita no CNPJ sob o nº 09.691.850/0001-10, para recurso do Tesouro Nacional, e do CNPJ nº 09.601.850/0002-09, para recurso do Fundo do Exército, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Militar na Função Coronel ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO, Diretor do Hospital de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 549 Cmt Ex, de 5 de junho de 2020, publicada no *DOU* de nº 109, de 9 de junho de 2020, inscrito no [REDAZIDO]

[REDAZIDO] doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS LTDA – São Paulo/SP, inscrita sob o CNPJ Nº 62.958.491/0001-35, situada na Rua Conselheiro Nébias, nº 1071, São Paulo - SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ODIRSO GOBIS**,

[REDAZIDO] tendo em vista o que consta no Processo nº 64581.004201/2021-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17

de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº...../2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação bianual da Revista BRASINDICE – versão impressa, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº ____/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	QTD	PERÍODO	VALORES
ASSINATURA ANUAL DA REVISTA BRASÍNDICE (VERSÃO IMPRESSA) DE PERIODICIDADE QUINZENAL, PARA FINS DE PESQUISA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, SOLUÇÕES PARENTERAIS E MATERIAIS HOSPITALARES E BRASÍNDICE ELETRÔNICO, COM ATUALIZAÇÃO QUINZENAL COM O OBJETIVO PRINCIPAL DE AUTOMATIZAR O PROCESSO DE CONSULTA À PESQUISA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, SOLUÇÕES E MATERIAIS HOSPITALARES DO SEU GUIA FARMACÊUTICO – BRASÍNDICE, A SER UTILIZADA PELA EQUIPE DE LISURA E AUDITORIA DE CONTAS MÉDICAS DO H MIL A MANAUS, PARA CONFERÊNCIA DAS FATURAS EMITIDAS POR ORGANIZAÇÃO CIVIS DE SAÚDE (OCS) E PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS (PSA).	12	Anual	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de __/06/2022 e encerramento em __/06/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.530,00 (Um mil, quinhentos e trinta reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fon:

Programa de Trabalho:

Elemento: Despesa 3.90.39

PI:

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA UNDÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. O presente contrato unilateral rescrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XV do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manaus/AM - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus - AM, ____ de junho de 2022

ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO-Cel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus

ODIRSO GOBIS
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LYLLIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA – Sd Ep
Testemunha

LUCAS MORAES BARRETO – Sd Ep
Testemunha

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos ____ dias do mês de junho do ano de 2022, procedemos ao encerramento deste volume nº ____ do Processo nº 64581.005431/2022-75, contendo ____ folhas.



KLEBER OLIVEIRA DE PAULA – Cb
Membro da Comissão Permanente de Licitações

[Handwritten signature]
N-C



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 62.958.491/0001-35 DUNS®: 899073233
Razão Social: ANDREI PUBLICACOES MEDICAS FARMACEUTICAS TECNICAS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/09/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/01/2023
FGTS	Validade:	18/07/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/12/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/11/2022
Receita Municipal	Validade:	19/07/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2022 (*)



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/07/2022 às 11:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 62.958.491/0001-35.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62C5.9B5F.8E1C.6535 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/07/2022 11:24:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ANDREI PUBLICACOES MEDICAS FARMACEUTICAS TECNICAS LTDA**
CNPJ: **62.958.491/0001-35**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).